



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.935.648/0001-76



Ofício nº 392/2017 – SMS/PMSLP

Santa Luzia do Pará/Pará, 20 de dezembro de 2017.

Ao

Exmo. EDNO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal de Santa Luzia do Pará

Assunto: Solicitação de Autorização para Aditamento de Vigência Contratual

Vimos, por meio deste, solicitar a prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses ao Contrato nº 20170259 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a Pessoa Física CARLA PAOLA FREIRE FERREIRA, conforme dados a seguir:

Contrato: nº 20170259

Origem: Inexigibilidade de Licitação, Nº 6/2017-060103

Contratada: CARLA PAOLA FREIRE FERREIRA

Objeto: Contratação de profissional enfermeiro (a) exercer suas atividades no Posto de Saúde Família (PSF) Esperança, localizado no bairro da Paz para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

DA JUSTIFICATIVA

Sr. Prefeito:

O Contrato Nº. 20170259, tem como objeto a “Contratação de profissional enfermeiro (a) exercer suas atividades no Posto de Saúde Família (PSF) Esperança, localizado no bairro da Paz para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde”

O referido contrato terá seu prazo de vigência espirado em 31 de dezembro de 2017, sendo necessário prorrogá-lo até 31 de dezembro de 2018 para que não haja descontinuidade do serviço público.

A referida prorrogação contratual se justifica em função do profissional enfermeiro (a) exercer suas atividades no Posto de Saúde Família (PSF) Esperança, sendo necessário sua



SEC. MUN. DE SAÚDE
SANTA LUZIA DO PARÁ





Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.935.648/0001-76



prorrogação para que não haja prejuízo aos usuários do Posto de Saúde Família (PSF) Esperança, localizado no bairro da Paz. Há de se considerar também que este serviço se caracteriza como de natureza continuada sendo essencial sua prorrogação.

Esta permissividade legal está contemplada no parágrafo II, do artigo 57, da lei 8.666/93 que assim dispõe:

Art. 57...

"II. A prestação de serviços a serem executados de forma continua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração, limitada a sessenta meses".

Assim sendo, em conformidade com supracitado dispositivo legal, temos a especificação da possibilidade de prorrogação do prazo contratual.

Pode-se inferir também que para prorrogação do prazo contratual a de se levar em conta as vantagens para a administração. Neste caso, é inquestionável a vantagem para a administração, posto que o aditamento contratual evitará a realização de nova contratação. Além disso, há que se dizer ainda que o valor contratual não será corrigido com nenhum percentual, conforme tabela abaixo:

Valor do Contrato Original:	R\$ 42.000,00
Valor Pago Mensalmente:	R\$ 3.500,00
Valor do 1º Termo Aditivo Por Mais (12 meses):	R\$ 42.000,00

Destarte, nenhum motivo resta que possa impedir o aditamento contratual, seja do ponto de vista legal ou do ponto de vista que tenha maior vantagem.

É nossa justificativa.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para a referida prorrogação há previsão contratual conforme Cláusula Oitava Sub item 8.1 Sub item 8.1.2 Sub item 8.1.3, e previsão legal conforme o Inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93, ou seja, a duração do referido contrato completará o período de 01/01/2018 a 31/12/2018 perfazendo um total de 12 (doze) meses.

DA MANIFESTAÇÃO DA CONTRATADA



SEC. MUN. DE SAÚDE
SANTA LUZIA DO PARÁ





Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.935.648/0001-76



A Sr.(a). CARLA PAOLA FREIRE FERREIRA manifestou interessada na prorrogação contratual conforme documento em anexo.

DA INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

As despesas contratuais correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão Gestor: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA DO PARÁ

Funcionais Programáticas:

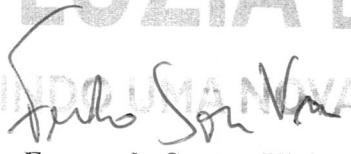
a) Exercício 2017 Atividade 0307.101220035.2.058 Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.09, Da vigente Lei Orçamentária Anual.

Isto posto, solicitamos sua avaliação e autorização para o encaminhamento a Comissão Permanente de Licitação para elaboração da Minuta do termo aditivo de prorrogação contratual e posterior encaminhamento para os demais tramites.

Desde de já agradeço pelo atendimento, e aproveito para externar votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

SANTA LUZIA DO PARÁ
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA


Fernando Soares Vieira
Secretário Municipal de Saúde
Dec.010/2017



SEC. MUN. DE SAÚDE
SANTA LUZIA DO PARÁ





PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº: 6/2017-060103

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: ADITIVO CONTRATUAL PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL ENFERMEIRO(A) PARA EXERCER SUAS ATIVIDADES NO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF).

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. SERVIÇO CONTÍNUO. MINUTA DE ADITIVO CONTRATUAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. FUNDAMENTO JURÍDICO: ART. 57, II DA LEI Nº 8.666/1993. APROVAÇÃO.

PREFEITURA DE

I – DOS FATOS.

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídicos-formais da minuta do Termo Aditivo ao Contrato de nº 20170259, firmado entre a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará e Carla Paola Freire Ferreira, para fins contratação de pessoa física para prestação de serviços como enfermeiro(a), exercendo suas atividades no Programa Saúde da Família (PSF) Esperança, nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia do Pará.

O presente aditivo tem a finalidade de estender a vigência do contrato supramencionado até o dia 31 de dezembro de 2018, considerando sua expiração em 31 de dezembro de 2017.

O processo administrativo veio acompanhado dos seguintes documentos:



- a) Ofício de solicitação de autorização para aditamento de vigência contratual;
- b) Despacho do Prefeito Municipal autorizando à Secretaria de Administração e Finanças que proceda a elaboração da Minuta do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato;
- c) Solicitação de abertura de procedimento administrativo e elaboração de minuta de Termo Aditivo de Prorrogação, de lavra da Secretaria Municipal de Administração e Finanças encaminhada para a Comissão Permanente de Licitação;
- d) Termo de Abertura de Processo Administrativo de lavra da Comissão Permanente de Licitação;
- e) Autuação do Processo Administrativo;
- f) Solicitação de parecer técnico-jurídico encaminhado da Comissão Permanente de Licitação para a Assessoria Jurídica, datado de 26 de dezembro de 2017.

É o relatório do essencial. Passo a opinar.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA DA PRORROGAÇÃO.

Para o exame da prorrogação pretendida e o enquadramento legal dos fatos apresentados, é imprescindível a classificação do objeto contratual, quanto à sua natureza. Neste sentido, a Administração declara, na justificativa da solicitação de autorização para aditamento de vigência contratual, que os serviços envolvidos são de prestação continuada, pelo que não se retomará a questão.

Em regra, a duração dos contratos dessa natureza (serviços contínuos) não pode superar o limite de 60 (sessenta) meses, por imposição da Lei de nº 8.666/1993. No caso em tela, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação desse limite.

A Lei de Licitações também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º). Em atendimento, a área técnica da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará afirmou que há a necessidade de estender a



vigência contratual, em decorrência dos serviços essenciais prestados pelo contratado, haja vista que o mesmo servirá à população luziense para realização de atendimento de enfermagem. Por sua vez, autoridade competente aprovou a prorrogação, com base nas razões descritas.

Ainda quanto às justificativas técnicas apresentadas, relembre-se que não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Cumprido, porém, alertar que a "teoria dos motivos determinantes" preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos.

Devemos considerar a demonstração do interesse da Administração na continuidade dos serviços e a aprovação formal pela autoridade competente supridas pela apresentação da motivação e aprovação da proposta, já comentadas. Também o limite da vigência foi exposto. A previsão de cláusula contratual que permite, expressamente, a prorrogação da vigência.

Constata-se, também, que há interesse por parte do contratado na continuidade do contrato.

A renovação dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços contínuos necessariamente acarretará o aumento de valor do ajuste, para remunerar a contratada pela nova etapa de execução. A matéria tem fundamento legal no inciso II, alínea "d" e § 6º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, que dispõe:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do



contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...)

§6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Trata-se de acréscimo de valor exclusivamente destinado a suportar as despesas acarretadas pela dilação temporal do ajuste, sobre o qual não incide o limite de alteração de valor prescrito no § 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

O reflexo financeiro ocasionado pela prorrogação requer, ainda, a comprovação de disponibilidade orçamentária para custear o dispêndio no qual se incorrerá. Nesse intuito, acostou-se a Declaração de Existência de Recursos, com indicação de rubrica específica e saldo suficiente para cobrir a despesa prevista.

Ainda quanto ao aspecto financeiro, convém asseverar que o art. 60 da Lei nº 4.320/64 veda a realização de despesa sem prévio empenho. Assim, os autos deverão ser oportunamente instruídos com as Notas de Empenho vinculadas ao Contrato 20170259, com valores suficientes para cobertura das despesas a serem executadas no presente exercício, referentes à etapa prorrogada.

Por fim, quanto ao reflexo financeiro da prorrogação, recomenda-se averiguar a adequação do cronograma de execução, que deverá compatibilizar os novos aportes de recursos com a execução dos serviços contratados.



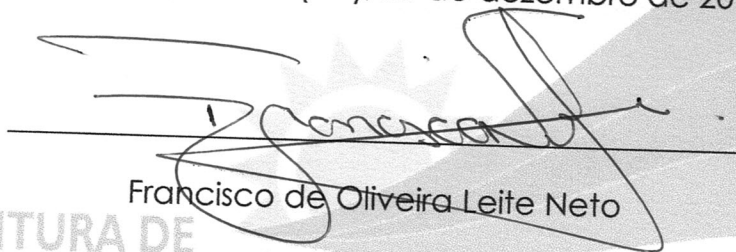
III – DA CONCLUSÃO.

Assim sendo, o parecer desta Procuradoria Jurídica é pela possibilidade de celebração do Termo Aditivo ao Contrato de nº 20170259, concernente à contratação de profissional enfermeiro, na pessoa de Carla Paola Freire Ferreira, para exercer suas atividades no Programa Saúde da Família (PSF), nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia do Pará.

Por oportuno, sublinhe-se que a presente apreciação tomou por base as peças constantes dos autos e restringiu-se aos aspectos jurídicos da minuta do Termo Aditivo.

É o parecer. S.M.J.

Santa Luzia do Pará (PA), 26 de dezembro de 2017.



Francisco de Oliveira Leite Neto

OAB/PA 19.709

PREFEITURA DE

SANTA LUZIA DO PARÁ

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

Assunto: Aditivo de Prazo

Contrato nº 20170259 – Dispensa de Licitação nº 6/2017-060103

Contratada: CARLA PAOLA FREIRE FERREIRA

Objeto: Contratação de profissional Enfermeiro(a) exercer suas atividades no Posto de Saúde Família (PSF) Esperança, localizado no bairro da Paz para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando a justificativa levantada e a emissão de Parecer Técnico do Departamento de Ass. Jurídica e da Controladoria Geral favorável ao aditivo de prazo.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o aditivo de prazo do contrato em questão, pois tal hipótese está prevista na Cláusula Oitava, itens 8.1, 8.1.2 e 8.1.3, do Contrato 20170259, AUTORIZAMOS o aditamento contratual.

Formalize-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previsto em lei.

Santa Luzia do Pará/PA, 27 de dezembro de 2017.

Fernando Soares Vieira
Secretário Municipal de Saúde
Dec.010/2017



SEC. MUN. DE SAÚDE
SANTA LUZIA DO PARÁ



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20170259, celebrado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a(s) Pessoa Física(s) CARLA PAOLA FREIRE FERREIRA, que tem por objeto a Prorrogação da Vigência do Contrato, neste Município.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 11.935.648/0001-76, com sede à Tv. Lauro Sodré, nº 76, Centro, Santa Luzia do Pará, Estado do Pará, neste ato, representado (a) por seu/sua titular Secretário(a) Municipal de Saúde, Sr.(a) FERNANDO SOARES VIEIRA, titular do CPF nº 297.897.702-78, carteira de identidade civil nº 1364232, residente e domiciliado nesta Cidade.

CONTRATADA: Sr.(a). CARLA PAOLA FREIRE FERREIRA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 5966947 SSP/PA, CPF: 015.638.362-46 residente e domiciliado na rua Enoque Tião, N 456 – Bairro Centro, CEP: 68644-000, Cidade de Santa Luzia do Pará/PA.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 20170259, instruído no(a) Inexigibilidade de Licitação nº 6/2017-060103, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 09 de janeiro de 2017, nos termos previstos em suas Cláusulas Oitava Sub item 8.1, 8.1.2 e 8.1.3.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato nº 20170259 até 31/12/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

3.1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, correrá à conta da dotação orçamentária a ser alocada, do objeto deste Termo, são:

Órgão Gestor: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA DO PARÁ

Funcionais Programáticas: Exercício 2017 Atividade 0307.101220035.2.058 Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.09



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ

3.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do(a) Gestor(a) da Prefeitura Municipal, através do Fundo Municipal de Saúde e dos termos exarados na Cláusulas Oitava Sub item 8.1, 8.1.2 e 8.1.3, do Contrato nº 20170259, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Santa Luzia do Pará/Pará, 01 de janeiro de 2018.

Pelo **Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia do Pará** / CONTRATANTE:

FERNANDO SOARES VIEIRA

CPF: 297.897.702-78

Secretário Municipal de Saúde

CONTRATANTE

Pela CONTRATADA:

CARLA PAOLA FREIRE FERREIRA

CPF: 015.638.362-46

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1-

2-